



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº. 269/2013 – GP/PMP.

Portalegre/RN, 04 de março de 2013

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA OS MÉDICOS DO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF DO
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprovou e Ele Sanciona a Presente Lei:

Art.1º. Fica criada a Gratificação Especial para os médicos, do quadro de provimento efetivo ou temporário, do Programa Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município de Portalegre(RN).

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista no caput deste artigo será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.2º. A Gratificação Especial visa recompensar a dedicação integral do funcionário do PSF, cumprindo jornada de 8 (oito) horas diárias, no turno diurno.

Art.3º. O valor da Gratificação Especial será reajustado nos mesmos índices e datas, em que houver reajuste no programa PSF em nível nacional.

Art.4º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art.5º. São pré-requisitos para compor o Programa Saúde da Família-PSF:

- I - dedicação em tempo integral de 8 (oito) horas diárias;
- II - adequação do profissional às normas técnicas do PSF, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;
- III - os profissionais integrantes do PSF deverão participar dos programas executados pelo Município e em atenção a todas as exigências da Coordenação local;

Art.6º. Quando o profissional não atender os pré-requisitos do art. 5º, será afastado do programa, após procedimento de sindicância, em que seja ofertado contraditório sumário, que permita o direito de defesa.

Art.7º. A percepção da Gratificação fica condicionada a manutenção da designação para integrar o Programa e ao efetivo exercício do servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Parágrafo único. O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido no art.1º determina, automaticamente, o término da designação e consequentemente, a percepção da Gratificação.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária 3.1.90.11.00, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 04 de março de 2013.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal